



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS		
PROJETO DE LEI Nº 034/2024	Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei n. 1.359/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 034/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame o Projeto de Lei Nº 034/2024. Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Executivo Municipal, com finalidade de alterar o **art.2º da Lei nº 1.359/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**.

A alteração desta lei se dá exclusivamente por meio de outra lei, a qual dever seguir o mesmo rigor do tramite da lei alterada, podendo ser feita por meio de substituição do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

Assim determina o art. 12 da Lei Complementar nº 95/98:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial; (redação da Lei Compl. nº 107/2001)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Verifica-se, pois, que o este Projeto de Lei está livre de inconstitucionalidade. Verifica-se que foi enviado à Câmara por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto apresentado foi analisado, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e orçamentárias, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 034/2024 está correto quanto à espécie de proposição legislativa adotada.

O referido projeto versa sobre matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Após analisar o referido projeto de Lei, averiguou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e orçamentárias.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas, Legislativas e orçamentárias, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessas COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Junho
2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Tomadas de Contas ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, regimentais e orçamentários foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Junho de
2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

 _____ Presidente- Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA



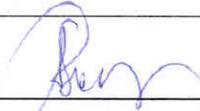
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

 _____ Vogal- Raimundo Nunes Correa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
--	--

 _____ Presidente- Wiliamy Neves Costa Mota	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Vice-Presidente – José dos Reis Fagundes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 _____ Relator – Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA